



## **LEI Nº 259**

*de 28 de novembro de 1983*

### **Dispõe sobre a concessão de diárias na Prefeitura Municipal e dá outras providências correlatas.**

*JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço Saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 08 de novembro de 1.983, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

#### **Art. 1º.**

*Aos servidores da Prefeitura Municipal de Antonio João que se deslocarem, eventualmente, em o objeto de serviço da localidade onde têm exercício,, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.*

**Parágrafo único.** . *Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade onde o servidor têm exercício ou se for concedido a parcela da diária correspondente às despesas de alimentação*

**Art. 2º.** *Os valores das diárias corresponderão aos percentuais especificados no anexo 1 desta Lei, calculados sobre o valor de referência fixada para a 20ª Região.*

**Parágrafo único.** . *Nos casos a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 1º, os percentuais a serem aplicados são constantes no anexo II.*

**Art. 3º.** *O Chefe do Executivo Municipal fará jus à percepção de diárias por dia de afastamento, correspondente a 2 (dois) vezes o valor de referência da 20ª Região.*

**Art. 4º.** *As diárias serão pagas antecipadamente mediante o processo de concessão, autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.*

**1º** *O ato concessão deverá conter obrigatoriamente o nome do servidor, o cargo ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.*

**2º** *Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período em excesso, devendo a ocorrência se processada com inclusão obrigatória no pedido inicial.*

**3º** *Nos casos de viagens de emergência, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após o seu retorno à sede, e no máximo 2 (dois) dias úteis.*

**Art. 5º.** *Serão restituídas pelo servidor em 5 (cinco) dias, contados a data de retorno à sede do Município às diárias recebidas em excesso.*

**Parágrafo único.** *. Quando, por qualquer circunstância não for realizado o serviço objeto do afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido neste artigo, salva documentos comprobatórios.*

**Art. 6º.** *A autoridade que arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente, com o servidor beneficiado, pela reposição imediata da importância indevida paga.*

**Art. 7º.** *Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o financiamento. Digo - Afastamento.*

**Art. 8º.** *A reposição de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Lei e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento a tesouraria e a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria*

**Parágrafo único.** . A reposição será considerada Receita Orçamentária-Indenização e Restituição, quando efetivada após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

**Art. 9º.** As despesas com transporte de modo geral realizadas durante a viagem serão cobertas com suprimentos específicos para este fim, sujeito à comprovação mediante documento hábil anexada e relacionada na prestação de contas.

**Parágrafo único.** . O saldo do adiantamento para fim das despesas previstos nesse artigo, será recolhido à Tesouraria na forma do prazo fixado no artigo 5º desta Lei.

**Art. 10º.** Esta Lei intrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I

### BASE DE CÁLCULO: Valor Referência da 20ª Região

CLASSIFICAÇÃO	Referência	FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO	
		POUSADA	ALIMENTAÇÃO
- Diretores de Dptº Chefe de Gabinete e Assessores.....	CC1	60%	35%
- Chefe de Setor....	CC2 a CC3	50%	30%
- Demais Servidores...	01 a 13	40%	25%

NOTA: Nos casos de deslocamento par as cidades de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso, dos percentuais especificados.

## ANEXO II

### BASE DE CÁLCULO: Valor da 20ª Região.

CLASSIFICAÇÃO	Referência	Nos limites territoriais do Município	Fora dos limites territoriais do Município
- Diretor, Chefe de Gabinete e Assessores...	CC1	25%	35%
- Chefe de Setor.....	CC2 a CC6	20%	25%
- Demais Servidores.....	01 a 13	15%	20%

Gabinete do Prefeito, aos 28 de novembro de 1.983

*João Freire de Oliveira* Prefeito Municipal

---

Lei Nº 259/1983 - 28 de novembro de 1983

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em